



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº034/2013.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000495-7.
RECORRENTE: R. DAMÁSIO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.
Sessão realizada em 11 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 087/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATADAS ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA INDEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado